

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 08/08/2016 A 12/08/2016

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Revisão criminal. Furto. Condenação. Prova. Insuficiência. Sentença contrária à evidência dos autos. CPP, art. 621, I. Prova exclusivamente indiciária.*

A prova indiciária, hábil a embasar o decreto condenatório, é aquela que encontra ressonância nos elementos probantes, coligidos aos autos na via judicial, podendo a condenação fundar-se nas provas produzidas no inquérito somente quando confirmadas, posteriormente, em juízo, sob o crivo do contraditório. Unânime. (RVC 0064073-88.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 10/08/2016.)

*Conflito negativo de competência. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Competência territorial funcional. Natureza absoluta. Aplicação analógica do art. 2º da Lei da Ação Civil Pública.*

A Lei 8.429/1992 não prevê regramento específico a respeito da competência para processamento e julgamento das ações de improbidade. Diante disso, aplica-se, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/1985, segundo o qual as ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (CC 0014087-34.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 10/08/2016.)

## Primeira Turma

*Serviço militar obrigatório. Dispensa por excesso de contingente ou adiamento de incorporação. Art. 4º da Lei 5.292/1967. Profissionais de saúde. Obrigatoriedade adquirida após a edição da Lei 12.336/2010.*

A jurisprudência já firmou entendimento no sentido de ser possível a convocação para o serviço militar obrigatório do estudante que tenha sido dele dispensado antes da edição da Lei 12.336/2010, mas que esteja a concluir ou tenha concluído o curso após sua vigência, independentemente de haver sido dispensado por adiamento de incorporação ou excesso de contingente. Precedentes STJ e TRF1. Unânime. (ApReeNec 0003419-37.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 10/08/2016.)

*Servidor público civil. Pensão temporária por morte especial. Filha solteira. Lei 3.373/1958. Art. 5º, inciso II. Posterior união estável. Perda superveniente do direito.*

A união estável extingue o direito à percepção da pensão especial prevista na Lei 3.373/1958, visto que a Constituição de 1988 reconheceu a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, nos termos do art. 226, § 3º, equiparando-a ao casamento para fins de direitos e obrigações. Unânime. (Ap 0070207-58.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 10/08/2016.)

*Servidor público. Remoção. Discricionariedade da Administração. Participação do servidor em concurso de remoção. Desistência da remoção. Possibilidade.*

Nos casos em que a Administração realiza concurso de remoção, é cabível a desistência por parte do servidor antes que ela seja efetivada, mesmo quando já transposto o prazo previsto, tendo em vista que, não se tratando de remoção *ex officio*, deve prevalecer o interesse do servidor em ser ou não removido, sobretudo quando sua desistência decorre de superveniente motivo pessoal e familiar. Precedentes do TRF1. Unânime. (Ap 0053905-80.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 10/08/2016.)

## Segunda Turma

*Servidor. Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDACE. Cargos de engenheiro, arquiteto, economista, estatístico e geólogo. Extensão aos demais servidores de nível superior. Ausência de previsão legal.*

É possível ao legislador estabelecer leis específicas, observados os regramentos e limites constitucionais pertinentes, que alterem a estrutura remuneratória dos servidores públicos, com diferenças de remunerações para determinados cargos e carreiras, sem que se traduza em violação ao princípio da isonomia. A vedação quanto ao tratamento diferenciado diz respeito, apenas, aos profissionais de idênticas atribuições. Unânime. (Ap 0005394-22.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 10/08/2016.)

*Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Desistência da ação após contestação. Impossibilidade. Não consentimento do réu.*

Os representantes judiciais da União, das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais, por força do art. 3º da Lei 9.469/1997, somente podem concordar com a desistência da ação contra elas se o autor renunciar expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Unânime. (Ap 0059321-58.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 10/08/2016.)

## Terceira Turma

*Cigarros de origem estrangeira. Importação proibida. Contrabando. Constituição definitiva do crédito tributário.*

É desnecessária a constituição definitiva de crédito tributário no âmbito administrativo como condição objetiva de procedibilidade/punibilidade para a caracterização do delito, por não se tratar de descaminho a introdução de cigarros de comercialização proibida no território nacional, mas, sim, de contrabando. Unânime. (Ap 0033972-42.2014.4.01.3803, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 09/08/2016.)

*Crime de fraude à licitação. Verba. Convênio. SUS. Competência. Justiça Federal. Trancamento. Impossibilidade.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar as demandas que envolvam a malversação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, pois tais verbas estão sujeitas à fiscalização pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União. Unânime. (HC 0040122-02.2014.4.01.0000, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 09/08/2016.)

## Quinta Turma

*Bloqueio de cartão bancário. Cliente em viagem. Impossibilidade de efetuar saques para sua subsistência e para realizar tratamento de saúde. Dano moral configurado.*

O cancelamento de cartão bancário sem aviso prévio, por acarretar constrangimento e humilhação ao cliente, em face da impossibilidade de utilizá-lo para dar continuidade a tratamento de saúde e arcar com despesas referentes a suas necessidades básicas, sobretudo por encontrar-se fora de seu domicílio, configura dano moral, passível de indenização. Unânime. (Ap 0007530-28.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 10/08/2016.)

*Energia elétrica. Corte do fornecimento do serviço a município. Existência de débitos pretéritos. Não prestação dos serviços. Ilegalidade.*

É lícita a interrupção do fornecimento de energia elétrica se, devidamente notificado, o consumidor permanecer inadimplente quanto ao pagamento da fatura, entretanto é indevida quando o inadimplemento decorrer de débitos antigos e consolidados, cabendo à concessionária a cobrança dos débitos por meio das vias legais próprias. Precedentes do STJ. Unânime. (ReeNec 0010029-95.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 10/08/2016.)

*Renovação de passaporte. Suspensão dos direitos políticos em razão de sentença penal condenatória. Quitação das obrigações eleitorais.*

Não é razoável a negativa de renovação de passaporte por encontrar-se o cidadão com os direitos políticos suspensos, em razão de sentença penal condenatória, quando cumpridas as obrigações eleitorais durante o período da suspensão. A restrição do direito de ser votado como representante popular, de cunho estritamente eleitoral, não pode servir de impedimento à obtenção do documento na via administrativa. Precedente. Unânime. (ReeNec 0006713-47.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/08/2016.)

*Ensino técnico. Matrícula. Sistema de política de ações afirmativas. Aluna oriunda da rede regular de ensino público. Parte do ensino fundamental cursada em escola particular. Bolsista integral. Hipossuficiência.*

Tem direito a matrícula em curso técnico de instituto federal de educação, ciência e tecnologia, pelo sistema de cotas para alunos oriundos da rede regular de ensino público, estudante que cursou parte do ensino fundamental em escola particular na condição de bolsista integral. Aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com vistas a assegurar a concretização da ação afirmativa que garante a igualdade de acesso à educação. Precedentes. Unânime. (Ap 0001671-60.2014.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/08/2016.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Candidato estrangeiro. Inscrição. Exigência de visto permanente. Razoabilidade.*

Não há razoabilidade no entendimento de que, para inscrever-se em concurso público, o estrangeiro portador de visto temporário deve apresentar o visto permanente, uma vez que a posse em cargo público constitui fundamento para que seja postulada a conversão do visto temporário em permanente. Unânime. (ApReeNec 0000618-21.2008.4.01.3808, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/08/2016.)

*Prêmio de loteria. Quina. Bilhete danificado. Fato constitutivo do direito não comprovado.*

A teor da legislação de regência, o pagamento do prêmio de loterias será feito mediante a inafastável verificação da autenticidade do bilhete ou fração. Constitui motivo justificado para recusa de pagamento a apresentação de bilhetes ou frações rasgados, dilacerados, cortados ou com algum defeito que, de qualquer modo, dificulte a verificação da autenticidade. Unânime. (Ap 0016632-33.2010.4.01.3801, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 08/08/2016.)

## Sétima Turma

*Embargos à execução. IPTU. Imóvel pertencente à Rede Ferroviária Federal. Sucessão pela União. Imunidade. Inexistência.*

A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão (aplicação retroativa da imunidade tributária). Precedente do STF. Unânime. (Ap 0021505-16.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 09/08/2016.)

*Embargos à execução. Créditos cedidos pelo Banco do Brasil. Inscrição em dívida ativa. Possibilidade.*

Os créditos rurais originários de operações financeiras – alongadas ou renegociadas, nos termos da Lei 9.138/1995 –, cedidos à União por força da Medida Provisória 2.196-3/2001, estão abarcados no conceito de dívida ativa da União para efeito de execução fiscal, não obstante a natureza pública ou privada dos créditos em si, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei 6.830/1980. Entendimento firmado pela Quarta Seção deste Tribunal. Unânime. (Ap 0006061-96.2012.4.01.4200, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 09/08/2016.)

## Oitava Turma

*PIS e Cofins. Base de cálculo. Empresa de locação de mão de obra. Salário e encargos pagos aos trabalhadores cedidos.*

É legítima a inclusão na base de cálculo do PIS e da Cofins do valor recebido pela fornecedora de serviço de mão de obra a título de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários, por compor o faturamento da pessoa jurídica. Unânime. (Ap 0023031-86.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/08/2016.)

*Registro obrigatório de transferência do veículo no Detran. Responsabilidade pelas infrações de trânsito. Solicitação do adquirente.*

Não obstante a tradição do veículo, sem o registro obrigatório de transferência no Detran, o vendedor continua sendo o proprietário do bem e o responsável pelas infrações de trânsito, até a efetiva comunicação e solicitação por parte do adquirente. Unânime. (Ap 0008015-31.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/08/2016.)

*Redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Prazo prescricional quinquenal. Termo inicial. Citação da empresa executada.*

O termo inicial de redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente é de cinco anos após a citação da pessoa jurídica, independentemente do prévio esgotamento de diligências para localização de bens pertencentes à empresa. Unânime. (AI 0078187-37.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/08/2016.)

*Execução fiscal. Contrato de alienação fiduciária. Penhora sobre os direitos. Impossibilidade. Necessidade de anuência do credor fiduciário.*

Nos casos de constrição dos direitos do devedor fiduciante, é imprescindível a anuência do credor fiduciário, apesar de ser proprietário resolúvel e possuidor indireto do bem, uma vez que dispõe das ações que tutelam a propriedade de coisas móveis. Unânime. (AI 0060531-62.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/08/2016.)

*Indisponibilidade de bens e direitos. Pesquisa. Sistema Infojud. Interesse da Justiça. Execução fiscal. Diligências não demonstradas. Impossibilidade.*

Somente em casos especiais, e no interesse da Justiça, justifica-se a requisição de informações a órgãos públicos acerca da existência de bens do devedor. As informações provenientes do Infojud não se prestam a demonstrar o exaurimento das diligências necessárias para localização de bens penhoráveis. Não é cabível ao exequente, portanto, requerer providências extremas sem antes demonstrar a adoção de medidas menos interventivas de sua incumbência. Unânime. (AI 0069386-30.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/08/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail: cojud@trf1.jus.br*